



**DW Rocha Construções LTDA**  
**CNPJ 46.400.507/0001-33**  
**INSC. EST. 004345856.00-50**



A  
ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SRA. KÁTIA PAES DE OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME MG

Ref.: Processo licitatório 087/2023  
Tomada de preço nº 014/2023

Objeto: Contratação de empresa na área de construção civil, objetivando a execução de reforma e adequação do Prédio do Pronto Atendimento do município, conforme planilha orçamentária e projeto executivo.

A DW ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA , localizada na Avenida Vicente Afonso Paes, 147, Centro, Porto Firme - MG, por seu representante legal a Sr. Fernanda Cristina da Rocha , CPF Nº 308.940.308-09, RG MG33.572.436, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra o recurso que, no dia 18 de dezembro de 2023, apresentou a licitante CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 04.548.672/0001-97, apresentando no articulado as razões que passa a expor.

O princípio da licitação consiste que as contratações, ficam sujeitas como regras, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes do poder público. Aliados aos princípios da moralidade e do tratamento isonômico têm-se ainda, os princípios **da vinculação ao edital** ou convite que rege o processo.

No processo formal, a licitação está, portanto, vinculada às prescrições legais que regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas regulamenta as instruções complementares, e o **edital** pauta o procedimento da licitação, vinculando a administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento, e consequentemente, o contrato.

### **Das razões para desclassificação da empresa CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Em consonância com o exposto acima e segundo o texto integral retirado do tópico **9.5.1** do Edital em apreço, **Capacidade Técnica-Profissional**:



**Avenida Vicente Afonso Paes, nº147,**  
**Bairro Centro - Porto Firme – MG**



**DW Rocha Construções LTDA**  
**CNPJ 46.400.507/0001-33**  
**INSC. EST. 004345856.00-50**

**9.5.1** – “Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-profissional, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro da empresa ou mediante contrato de prestação de serviços, com “fé-pública” em data não posterior à elaboração deste Edital, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, de que **executou satisfatoriamente**, contrato com objeto **igual, compatível ou semelhante** com o ora licitado”.

A empresa licitante CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 04.548.672/0001-97 apresentou o Atestado de Capacidade Técnica-profissional de **elaboração fiscalização e gerenciamento de obra**, não sendo atestado como pedido no edital que é “comprovação de capacidade técnico-profissional, de que **executou** satisfatoriamente, contrato com objeto igual, compatível ou semelhante com o ora licitado”.

À vista disso, a Empresa CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 04.548.672/0001-97, **não apresentou Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto igual, compatível ou semelhante com o ora licitado**, exigidos no item **9.5.1**, na forma exigida pelo edital.

Reputando cumpridas as exigências do que se cogita, no entanto, salienta-se que a referida deve ser mantida **inabilitada** para prosseguir no pleito.

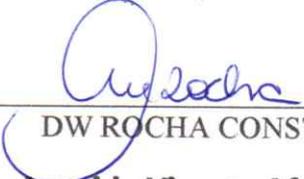
Para corroborar o que foi dito, o Art. 41 da Lei 8666/93 traz que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Portanto, se existia essa exigência no edital e a licitante deixou de atendê-la, isso ratifica o presente recurso e consolida a exigência em inabilitar a referida licitante.

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, declarando-se a empresa **CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 04.548.672/0001-97**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Porto Firme, 27 de dezembro de 2023.

  
DW ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA

**Avenida Vicente Afonso Paes, nº147,  
Bairro Centro - Porto Firme - MG**



**46400507/0001-33**  
INSC. EST. 004345 856.00-50  
DW ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA  
AV. VICENTE AFONSO PAES, 147  
CENTRO CEP 36568-000  
PORTO FIRME-MG